



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1384/20008

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal  
1014/99 de 19.08.1999 e dá outras providencias

**DALTRO FIÚZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** O Artigo 1º da Lei Municipal 1014/99 de 19.08.1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º** Fica criada a Escola Municipal, localizada no PA Assentamento Capão Bonito II, na zona rural do Município com a seguinte denominação **Escola Municipal Monteiro Lobato**.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do Exercício de 1999.

**Art. 3º**, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 ( vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2008.

**Daltro Fiuza**  
Prefeito Municipal



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"